ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
8 de Julho de 1965 *

No processo 10/65,

Waldemar Deutschmann

contra

República Federal da Alemanha

Objecto:

Pedido apresentado ao Tribunal, nos termos do artigo 177.° do Tratado, pelo Verwaltungsgericht (tribunal administrativo) Frankfurt am Main, destinado a obter uma decisão prejudicial sobre a interpretação do artigo 95.° do Tratado CEE.

Decisão:

Um imposto cobrado aquando da emissão de uma licença de importação, sem a qual a importação não seria possível, não se inclui no âmbito de aplicação do artigo 95.° do Tratado CEE.

* Língua do processo: alemão.